

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N°036/87

INTERESSADA: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu

ASSUNTO : Autorização para instalação e funcionamento da Escola Municipal de 1º Grau "Jardim Marajoara"/Embu.

RELATOR: Consº Luiz Antônio de Souza Amaral.

PARECER CEE N°1013/87

APROVADO EM 10/06/87

CONSELHO PLENO

1 - Histórico:

1.1. A Sra. Secretária Municipal de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu encaminhou a este Conselho a documentação necessária, solicitando a autorização de instalação e funcionamento da escola Municipal de 1º Grau "Jardim Marajoara" com o ensino de educação infantil e do 1º grau, com base na Deliberação CEE N°26/86.

1.2 O protocolado deu entrada neste Colegiado, sem Relatório de Vistoria da 34ª Delegacia de Ensino de Itapeçerica da Serra. Em consequência, a Sra. Presidente do Colegiado, baixou os autos em diligência para o cumprimento dessa exigência legal.

1.3 A Comissão de Supervisores de Ensino da Delegacia de Ensino de Itapeçerica da Serra - DRE-7-Oeste-Osasco - em Relatório de Vistoria, datado do 12 de março de 1987 apresenta parecer nestes termos: "concluídos os trabalhos de vistorias, a Comissão considerou que a Escola Municipal de 1º Grau "Jardim Marajoara" apresenta condições físicas e materiais satisfatórias, bem como equipamentos mínimos condizentes para as instalações e funcionamento dos cursos solicitados".

Regimento Escolar e os Planos de Cursos para educação infantil e 1º grau estão de acordo com as normas legais vigentes, bem como o corpo docente técnico-administrativo, e toda a documentação que instrui o pedido em tela atendem às orientações da Deliberação CEE N°26/86.

2. APRECIÇÃO:

2.1. O Processo está satisfatoriamente informado quanto aos recursos materiais e humanos necessários à instalação e ao funcionamento da Escola, que estão sendo solicitados.

2.2. Em relação à denominação, recomonda-se seja alterada, a fim de atender às normas contidas na Deliberação CEE N°10/79. Em atendimento a essa norma legal, a denominação passará para Esco-

la Municipal de Educação Infantil e de 1º Grau "Jardim Marajoara" de Embu.

2.3. A Delegacia de Ensino de Itapeçerica da Serra emitiu parecer favorável ao pleiteado pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu, bem como às orientações emanadas da Deliberação CEE N°26/86.

2.4. O Regimento Escolar e os Planos de Curso de educação infantil de 1º grau, atendem, às normas legais vigentes, consubstanciadas nas Deliberações CEE N°s 33/72 o 29/82.

2.5. A Secretaria de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu comunicou que as aulas tiveram início em 5(cinco) de Março de 1987. Portanto, cabe a convalidação dos atos escolares desde o início de funcionamento até a publicação desse Parecer.

3. CONCLUSÃO:

3.1. À vista do exposto, autorizam-se a instalação e o funcionamento da Escola Municipal de Educação Infantil e de 1º Grau "Jardim Marajoara", sediada na Rua Bororós nº1, mantida pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu.

3.2. Aprovam-se o Regimento Escolar e os Planos de Curso.

3.3. Ficam convalidados os atos escolares praticados desde o início de seu funcionamento.

3.4. Enviem-se cópias do Regimento Escolar e dos Planos de Curso, devidamente rubricados, à proponente.

São Paulo, 19 de maio de 1987

a) Consº. Luiz Antônio de Souza Amaral

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 10 de junho de 1987

a) Consª. MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA

Presidente